

Secretário.

Lei n° 89, de 27 de Novembro digo
Fevereiro de 1950

Concede isenção de impostos municipais

O povo do Município de Mauquassu, por
seus representantes, decretou e eu, em seu nome,

José Gregório Badeco 95

Art. 1º - É concedida a firma J. Cruz e
Soares, pelo prazo de três anos, isenção dos impostos
sobre Indústrias e profissões e de licenças, que inci-
diem sobre uma fábrica de macaráo que vem de
instalar nesta cidade.

Art. 2º - O benefício a que se refere o artigo
anterior, é concedido como medida de estímulo à
nova Indústria.

Art. 3º - Revogadas as disposições em con-
trário, entrará esta lei em vigor na data de sua
publicação.

Prefeitura Municipal de Mauquassu, 27 de Fevereiro de 1950

Alencar Soares Pugas
Prefeito Municipal

José Gregório Badeco
Secretário